

Violência contra migrantes, refugiados e apátridas no Espírito Santo: pesquisa documental

Violence against migrants, refugees, and stateless people in Espírito Santo State: documentary research

Guilherme de Souza Nogueira¹, Eliane Maura Littig Milhomem de Freitas², Dherik Fraga Santos³, Daniela Vieira Malta⁴

¹ Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Dores do Rio Preto. Dores do Rio Preto/ES, Brasil.

² Faculdade Unida de Vitória. Vitória/ES, Brasil.

³ Universidade Federal de Catalão. Catalão/GO, Brasil.

⁴ Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória/ES, Brasil.

Correspondência

daniela.malta@ufes.br

Direitos autorais:

Copyright © 2025 Guilherme de Souza Nogueira, Eliane Maura Littig Milhomem de Freitas, Dherik Fraga Santos, Daniela Vieira Malta.

Licença:

Este é um artigo distribuído em Acesso Aberto sob os termos da Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Submetido:

13/2/2025

Aprovado:

21/3/2025

ISSN:

2446-5410

RESUMO

Introdução: Este estudo aborda a questão da migração e do refúgio no Brasil, com ênfase no estado do Espírito Santo, discutindo as diversas manifestações de violência nesse processo. **Objetivo:** Descrever as principais formas de violência enfrentadas por migrantes, refugiados e apátridas que vivem no Espírito Santo. **Métodos:** Trata-se de uma pesquisa documental, cuja fonte primária foram matérias do jornal *A Gazeta*, publicadas online entre 2021 e 2024. Para subsidiar a discussão a partir das notícias selecionadas, foram utilizados artigos científicos, leis, relatórios, manuais, entre outros documentos sobre a temática. **Resultados:** Foram incluídas e analisadas 18 reportagens, evidenciando um cenário marcado por diferentes formas de violência, manifestadas por meio da xenofobia, do racismo, da negligência estatal, da ineficácia das políticas públicas estaduais, de barreiras culturais e linguísticas, além da dificuldade de acesso a direitos sociais básicos. **Conclusão:** Ao final da análise, o estudo demonstrou que as dificuldades e os desafios impostos à população migrante e refugiada resultam em exposição a múltiplas formas de violência, impactando negativamente seu processo de integração local, seus aspectos sociais e emocionais, além de colocarem em risco a integridade física desses indivíduos.

Palavras-chave: Refugiados. Migrantes. Violência.

ABSTRACT

Introduction: This study addresses the issue of migration and refuge in Brazil, with an emphasis on the state of Espírito Santo, discussing the various manifestations of violence within this process. **Objective:** To describe the main forms of violence experienced by migrants, refugees, and stateless persons living in Espírito Santo. **Methods:** This is a documentary research study, with primary data sourced from news articles published online by *A Gazeta* newspaper between 2021 and 2024. To support the discussion based on the selected reports, additional sources such as scientific articles, laws, reports, and manuals on the topic were also used. **Results:** Eighteen news articles were included and analyzed, revealing a context marked by different types of violence, including xenophobia, racism, state negligence, the ineffectiveness of state policies, cultural and language barriers, and difficulties in accessing basic social rights. **Conclusion:** Based on the analyzed results, the study showed that the challenges faced by the migrant and refugee population lead to exposure to multiple forms of violence, negatively affecting their local integration process, social and emotional well-being, and putting their physical integrity at risk.

Keywords: Refugees. Migrants. Violence.

INTRODUÇÃO

A questão da migração no Brasil e no mundo é urgente, tendo em vista os fluxos mistos que abrangem “movimentos populacionais complexos que incluem refugiados, requerentes de asilo, migrantes econômicos e outros migrantes”¹. Estima-se que ao final da década de 2010 (2011-2020), 1,3 milhão de imigrantes residiam no Brasil, com predominância de fluxos oriundos dos seguintes países: Venezuela, Haiti, Bolívia, Colômbia e Estados Unidos da América².

De acordo com dados obtidos no DataMigra BI³, por meio do Sistema de Registros Nacional Migratório (SISMIGRA), desenvolvido pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), o Brasil apresentou cerca de 201.932 imigrantes registrados em seu território ao decorrer do ano de 2023. Dentre esses, 959 pessoas se localizavam no Espírito Santo (ES), o que representa aproximadamente 0,47% do total de imigrantes acolhidos no país, com predominância de grupos oriundos da Venezuela (194), Colômbia (156), Reino Unido (48), Argentina (44) e Bolívia (38), concentrados maioritariamente nos municípios de Vitória, Vila Velha e Serra.

As migrações internacionais são fenômenos permeados por complexidades, e para melhor compreensão da temática, é imprescindível conceituar os grupos a serem analisados e discutidos, pois suas causas também podem variar. Segundo Ventura e Yujra⁴, migrantes (internacionais) são indivíduos que procuram estabelecer residência, temporária ou permanente, em outro país, muitas vezes motivados pela busca de trabalho; enquanto que refugiados são pessoas que deixam seu país de origem porque não podem permanecer nele, geralmente por temerem por sua vida ou por sofrerem perseguições, como de ordem política, étnica ou religiosa. A lei nº 13.445/2017, que institui a Lei de Migração, define apátrida qualquer “pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo sua legislação”⁵.

Ventura e Yujra⁴, apontam, ainda, os conflitos armados como causadores do aumento expressivo do número de pessoas obrigadas a abandonarem seus lares, representando cerca de 68,5 milhões de deslocamentos forçados no ano de 2017. Os deslo-

camentos forçados levam os migrantes a vivenciar situações de extremo impacto em saúde mental, física, espiritual e social, podendo acometer a todos, e ninguém está isento a eles⁶.

Conforme discorre Claro⁷, o Brasil é signatário de vários acordos internacionais, em especial, aos que se referem aos direitos das pessoas em situação de migração, refúgio e apatridia, com direitos invioláveis à vida, liberdade, igualdade, entre outros, dispostos em leis específicas, a fim de garantir sua proteção. No que se refere às leis específicas, vale destacar a Lei de Migração (lei nº 13.445/2017)⁵, que dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante e regula a sua entrada e estada no Brasil; e a lei nº 11.420/2021, que institui a Política Estadual para a População Migrante, no estado do ES⁸.

Apesar da inédita Política Estadual para a População Migrante, vigente no estado desde 11 de outubro de 2021, na qual objetiva garantir ao migrante o acesso a direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos, bem como impedir violações de direitos, verifica-se na prática, por meio de notícias de jornal recorrentes, os diversos tipos de violências que esses grupos estão suscetíveis. Conforme destaca Vincenzi⁹, professora da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e colunista do jornal *A Gazeta*, o Projeto de Lei (PL) que originou a Política Estadual, teve sua aprovação pelo governador após o texto ter sofrido inúmeros vetos, com a justificativa do PL ser inconstitucional, por vício de iniciativa. Em contraponto, a colunista aponta para a falta de interesse do governo do estado em propor um planejamento apropriado para a vida de migrantes e refugiados no ES.

Esses grupos, radicados em diversos países, podem experienciar desde diversas vulnerabilidades que incluem dificuldade ao acesso a direitos sociais básicos (alimentação, moradia, trabalho, saúde e educação), até graves violações de direitos humanos (explorações trabalhistas e tráfico de pessoas). A Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), responsável por articular ações no Brasil e no mundo, que visam à proteção e garantia dos direitos desses indivíduos e suas famílias, destacam a violência generalizada no cotidiano

dos refugiados, afetando sua dignidade e acesso a direitos fundamentais¹⁰.

A chegada de 25 refugiados indígenas venezuelanos da etnia Warao, em agosto de 2022, que foram deixados em uma rodovia de Vitória (ES), sendo a viagem custeada por uma prefeitura do interior da Bahia, expôs como o ES, apesar de possuir uma política estadual para atendê-los, ainda se mostra ineficaz na proteção de migrantes e refugiados, após o grupo, composto por mulheres, crianças e idosos, ficar sem assistência por horas, evidenciando a negligência e o despreparo do poder público. O caso revela diversas violências, como o abandono, a falta de acesso imediato ao abrigo, saúde e alimentação, além da demora na intervenção das autoridades¹¹.

Os dados e informações apresentados apontam para a busca da compreensão do fenômeno da violência presente no processo de migração e refúgio, principalmente após esses grupos se estabelecerem em território brasileiro, sobretudo, no ES, considerando o aumento expressivo de deslocamentos forçados no mundo nos últimos anos.

O presente artigo tem como objetivo descrever as principais formas de violência contra migrantes, refugiados e apátridas que vivem no ES.

MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa documental, cuja fonte primária foi matérias do jornal *A Gazeta*, publicadas online entre 2021 a 2024. Selecionou-se matérias que respondiam a seguinte questão norteadora: quais as formas de violência contra migrante, refugiados e apátridas no ES, e como essas violências impactam suas vidas? Os critérios de inclusão das matérias de jornais definidos para o estudo foram: matérias publicadas na íntegra, disponíveis online, publicadas em português e no período compreendido entre 2021 a 2024, tendo ponto de partida a instituição da Política Estadual para a População Migrante, no ES, em 2021.

Dos principais jornais do ES, depois de uma busca com as seguintes palavras-chave: Refugiados, Migrantes, Apátridas, Espírito Santo, Violência, foi escolhido o *A Gazeta* por ser o de mais acesso e o que mais publica reportagens referentes a migran-

tes, refugiados e apátridas no estado. Foram selecionadas 40 reportagens, onde 22 foram excluídas por não abordarem a temática de violência no ES ou o teor da matéria se repetir. Portanto, foram incluídas 18 reportagens.

Para subsidiar a discussão a partir das notícias selecionadas, foram utilizados artigos, leis, relatórios, manuais, dentre outros, sobre a temática em questão.

RESULTADOS

O Quadro 1 apresenta uma síntese das 18 reportagens do jornal *A Gazeta* incluídas na pesquisa documental, organizadas por ano e detalhando a relação de cada matéria com o tema da violência. No ano de 2021, foram incluídas 5 reportagens que abordam questões como o acolhimento de refugiados venezuelanos da etnia Warao, a ausência de políticas públicas e o tratamento assistencialista. Em 2022, foram 9 reportagens que trataram de temas como xenofobia, racismo e dificuldades no acesso a direitos fundamentais. No ano de 2023, foi analisada 1 reportagem relacionada à chegada de refugiados via embarcação marítima. Já em 2024, foram incluídas 3 reportagens que destacaram eventos como a Conferência Estadual de Migrações e a chegada de refugiados palestinos ao estado. Cada reportagem foi explorada com foco em sua relação direta com o tema da violência.

DISCUSSÃO

A análise das reportagens incluídas na pesquisa documental evidencia um cenário marcado por diferentes tipos de violências enfrentadas por migrantes, refugiados e apátridas no ES. Essas violências manifestam-se em xenofobia e racismo, negligência estatal, ineficácia da política estadual, barreiras culturais e linguísticas, além de inúmeros episódios relacionados à dificuldade em acessar direitos sociais básicos (alimentação, moradia, trabalho, saúde e educação), impactando em diversos aspectos de suas vidas, que incluí risco à integridade física e psicológica.

QUADRO 1. Apresentação da síntese de reportagens incluídas na pesquisa documental, Vitória-ES, 2025

ANO	JORNAL	TÍTULO DA MATÉRIA	RELAÇÃO DA MATÉRIA COM A VIOLÊNCIA
2021	<i>A Gazeta</i>	Quem são os Warao, refugiados que vieram também para o ES	Apresenta a chegada da etnia indígena Warao, que sai da Venezuela e se refugia em diversos estados brasileiros, incluindo o ES, em busca de proteção e melhores condições de vida, mas ao chegar se deparam com barreiras culturais e linguísticas, bem como a inexistência de políticas públicas específicas, dificultando o acesso aos direitos sociais básicos. A matéria aponta para a necessidade da elaboração de política estadual específica para refugiados que estão no ES, tendo em vista que outros estados estão se abrindo para um acolhimento que preserve a cultura e diversidade desses grupos.
2021	<i>A Gazeta</i>	Migrantes no ES precisam de políticas públicas sérias e organizadas	A matéria aponta para uma realidade do Brasil, que por muito tempo ignorou a questão da migração e refúgio. Disserta, principalmente, sobre a ociosidade dos governos do ES, que não assumem a responsabilidade na busca de criação de políticas públicas específicas nos âmbitos da saúde, educação e assistência social, tendo esses grupos que depender na maioria das vezes de organizações não governamentais.
2021	<i>A Gazeta</i>	Refugiados merecem bem mais do que a compaixão das pessoas	A matéria discorre sobre o estigma social enfrentado por aos migrantes forçados, em especial aos que se encontram no ES, onde são tratados de forma assistencialista e se veem obrigados a se encaixar em um padrão de mendicância, vivendo com cestas básicas e roupas usadas, além de aceitar subempregos e humilhações no ambiente de trabalho, sem oportunidade de apresentar seu valor.
2021	<i>A Gazeta</i>	Espírito Santo também tem compromisso com refugiados	A matéria destaca a condição de grupos de refugiados da etnia Warao no ES, com aproximadamente 50 pessoas, transitando entre alguns municípios da Região Metropolitana; que apesar desses grupos serem acolhidos de forma digna pelo município de Serra, houve descasos por parte da Prefeitura de Vila Velha e do governo estadual, devido à forma de tratamento aos refugiados Warao. A matéria aponta para a falta de humanidade dos gestores públicos e para a violação de tratados internacionais que o Brasil é signatário, no território do ES.
2021	<i>A Gazeta</i>	O que significa para o ES a visita de um alto representante da ONU	A matéria apresenta o impacto importante da visita de um representante internacional pela proteção dos refugiados (Acnur) ao ES, em diálogo com autoridades do estado, discutindo a questão da migração forçada, considerando a falta de estrutura planejada para o recebimento desses grupos em situação de alta vulnerabilidade.
2022	<i>A Gazeta</i>	Morte de congolês em quiosque do RJ expõe racismo e xenofobia no Brasil	A matéria faz um paralelo entre um caso de racismo e xenofobia contra um refugiado congolês, que resultou em sua morte no RJ, em 2022, com os casos envolvendo os indígenas da etnia Warao, refugiados venezuelanos no ES, em 2021, vítimas recorrentes de racismo e xenofobia.
2022	<i>A Gazeta</i>	Será que o Brasil é um país apto a conceder refúgio a estrangeiros?	A matéria aponta para as diversas violências sofridas por migrantes e refugiadas que chegam ao Brasil em busca de proteção, que apesar de existir leis específicas que garantem o exercício livre de seus direitos fundamentais, estes são negados. Para exemplificar, a matéria resgata dois casos de violência (física) contra refugiados no ES, que resultaram em uma morte e deixou o outro em estado grave de saúde. Outro ponto destacado é a inação das autoridades policiais para investigar os agressores, além da negligência do hospital ao não notificar um dos casos à Secretaria de Saúde sobre a violência, como determina a legislação em vigor.
2022	<i>A Gazeta</i>	Até quando o ES vai invisibilizar os migrantes forçados que vivem aqui?	A matéria busca discutir sobre o Projeto de Lei (PL) que resultou na inédita Política Estadual para a População Migrante, no final de 2021. A discussão se baseia nos vetos quase integrais do texto do PL, pelo governador Renato Casagrande, com argumento de que o projeto seria inconstitucional. Em contraponto, descreve uma falta de interesse do governo do estado em propor um planejamento adequado para a vida de migrantes no ES.
2022	<i>A Gazeta</i>	Do Iraque à Líbia, de onde são os refugiados no Espírito Santo	A matéria apresenta algumas das nacionalidades dos refugiados e solicitantes de refúgio em 2022, sendo provenientes do Haiti, Venezuela, Iraque, República Democrática do Congo e Guiné-Bissau, em situação de alta vulnerabilidade. Destaca, ainda, que os grupos recebem apoio da Ufes, por meio da Cátedra Sérgio Vieira de Mello do Acnur, que existe desde 2015. Esses grupos relatam encontrar uma série de dificuldades em viver no ES, destacando a barreira linguística, devido à falta de formação dos servidores de diferentes serviços. Ademais, a matéria aponta para a falta de acesso à educação, alimentação e moradia pelos refugiados.
2022	<i>A Gazeta</i>	Envio de venezuelanos da Bahia para Vitória foi irregular, diz MPF-ES	A matéria aponta para fato ocorrido em agosto de 2022, onde 25 venezuelanos da etnia Warao em situação de refúgio foram levados do interior da Bahia, para capital do ES. Os venezuelanos, que se encontravam desabrigados, foram atendidos pelo setor de assistência social local, após intervenção do MPF-ES e Defensoria Pública. O caso, de extrema urgência, foi tratado pela prefeitura de Vitória de forma ociosa, como visto pela ótica dos refugiados ao relatarem ficar da madrugada até à tarde sem abrigo e sem saber como seria o acolhimento. O Governo da Bahia foi procurado para prestar esclarecimentos.

* continua.

* continuação.

2022	<i>A Gazeta</i>	Novo grupo com mais 21 refugiados venezuelanos chega a Vitória	A matéria aponta para a chegada de mais 21 venezuelanos da etnia Warao, vindo também do interior da Bahia, com o objetivo de se reunir com os até então recém-chegados. Desta vez, a Prefeitura de Vitória se apresentou mais ativa no acolhimento aos novos refugiados que desembarcaram na rodoviária. A matéria destaca, ainda, as principais dificuldades relatadas pela população indígena refugiada, sendo: "as graves condições de saúde derivadas da falta de acesso a serviços básicos, a dificuldade em acessar o mercado formal de trabalho, as barreiras linguísticas (idioma), xenofobia e racismo".
2022	<i>A Gazeta</i>	Venezuelanos em Vitória: informação é essencial para evitar xenofobia	A matéria busca apresentar características sociodemográficas dos Warao, indígenas venezuelanos, a fim de esclarecer particularidades de sua cultura, tendo em vista a diferença entre eles e os brasileiros. Além dos Warao terem que se adaptar a nova realidade, quem os recebem também precisa estar aberto a conhecê-los, a fim de prevenir e combater discriminações e atos de violência, tais como a xenofobia. Por isso, a matéria aponta para a necessidade das autoridades dos locais que esses grupos chegam, promover debates e conversas com as comunidades e lideranças.
2022	<i>A Gazeta</i>	Qual a posição dos candidatos ao governo sobre a recepção de refugiados no ES	A matéria aborda o crescente fluxo de refugiados ao longo dos anos no ES, sendo acolhidos e abrigados, principalmente, por Organização não Governamental (ONG). Entretanto, com a saída da ONG do ES, o estado não se vê com um abrigo específico para refugiados, sendo que os que chegam têm que viver nas ruas ou aguardar o abrigo em equipamentos estatais que possam servir temporariamente de moradia. Destaca, ainda, a Lei Estadual 11.420/2021, que institui a Política Estadual para a População, onde prevê a garantia de direitos fundamentais e sociais e aos serviços públicos no ES. Por fim, resgata a preocupação com a posição dos candidatos ao governo do estado frente às questões envolvendo migrantes e refugiados que são submetidos à violação de direitos.
2022	<i>A Gazeta</i>	O que é a coleta, tradição de indígenas venezuelanos para garantir sustento	A matéria apresenta uma tradição dos Warao, denominada coleta e que consiste no ato de pedir dinheiro nas ruas. A prática tem como objetivo a sobrevivência, além de ser um meio para ajudar seus familiares que ainda vivem no país de origem. A matéria explica que enquanto para a nossa cultura o ato de pedir dinheiro ser visto como esmola, para os indígenas venezuelanos, é uma tarefa comum para a sobrevivência, chamando-a de coleta por ser comparada ao trabalho que exerciam nas florestas, como caçar, pescar e colher para se alimentar. Outro fator que contribui para a prática da coleta aqui no Brasil é o fato desses indivíduos terem dificuldades em conseguir emprego, associado às barreiras linguísticas. Acerca das crianças venezuelanas que vêm com suas famílias para o ES, estas apresentam 06 maiores necessidades registradas, sendo: risco de não frequentar a escola, necessidades básicas insatisfeitas, criança separada, necessária reunificação familiar, ausência de documentação legal, pai/mãe solteiro (a).
2023	<i>A Gazeta</i>	Resgate de refugiados em perigo no mar é questão humanitária	A matéria aponta para a questão da chegada de 04 imigrantes nigerianos via embarcação marítima, de forma improvisada, ao ES. Antes de serem deportados para o país de origem, como tem sido noticiado, os imigrantes precisam ser consultados, tendo em vista o direito de solicitar refúgio, como determinado em lei. A simples deportação é considerada violação de direitos.
2024	<i>A Gazeta</i>	Venezuelanos de volta a Vitória: vozes dos refugiados devem ser ouvidas	A matéria apresenta a volta de um grupo de 24 refugiados venezuelanos que retornou ao estado em 05 março de 2024, vindo de Belo Horizonte (MG), após viver na capital capixaba em 2022, decidindo ir embora depois de enfrentar uma série de violação de direitos, incluindo o abrigo. O grupo Warao enfrenta desafios específicos no processo de busca por boas condições de vida, sendo: dificuldades na adaptação em ambientes urbanos, além da barreira linguística e cultural.
2024	<i>A Gazeta</i>	Ufes realiza conferência sobre migrantes e refugiados	A matéria apresenta uma participação importantíssima do estado do ES que é a realização da 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (Comigrar), etapa estadual. Considerando que esses grupos enfrentam uma série de barreiras no Brasil e no mundo, a conferência busca debater diversas questões relacionadas ao tema, a fim de produzir formas de combate às violações de direitos.
2024	<i>A Gazeta</i>	Refugiados palestinos e a chance de reconstruir suas vidas no ES	A matéria aponta para a chegada de um pequeno grupo de refugiados palestinos que vieram ao ES em busca de um recomeço, tendo em vista o deslocamento forçado decorrente dos conflitos armados. Conforme destaca a matéria, esse grupo encontrou abrigo e agora busca recomeçar em um ambiente diferente do seu país de origem, contudo, assim como em outras partes do Brasil, os refugiados palestinos estão sujeitos a enfrentar desafios, como a adaptação cultural, barreira linguística e o sistema de governo.

Fonte: Elaboração própria.

Vale destacar que as reportagens apontam que a xenofobia e o racismo enfrentados por migrantes e refugiados no ES vão além de ações individuais, manifestando-se também de forma institucional e estrutural. O poder público, ao não implementar políticas públicas eficazes, contribui para a exclusão social e a violação dos direitos fundamentais desses grupos. Além disso, a sociedade, por meio de práticas de discriminação e estigmatização, reforça o isolamento e a vulnerabilidade dessas pessoas. Por fim, serviços e instituições, como hospitais e órgãos de assistência, também aparecem como responsáveis por atos de omissão, seja na falta de acolhimento adequado ou no não cumprimento de legislações que asseguram proteção a migrantes e refugiados. Esses apontamentos revelam a complexidade da violência estrutural que sustenta a xenofobia e o racismo no estado.

Xenofobia e racismo

Considerando a incidência de reportagens relacionadas à xenofobia associada ao racismo que foram apresentadas nos resultados, é necessário analisar a relação entre esses, a fim de explicitar tal fenômeno no contexto brasileiro, identificando os impactos causados às vítimas.

A Organização Internacional para as Migrações¹, aponta que o termo xenofobia não possui uma definição universal e única, mas pode ser descrito como “atitude, preconceito ou comportamento que rejeita, exclui e, frequentemente, diminui pessoas com base na percepção de que são estranhas ou estrangeiras relativamente à comunidade, à sociedade ou à identidade nacional”, existindo uma relação estreita com o termo racismo, que por sua vez é definido como:

Construção ideológica que atribui a uma determinada raça ou grupo étnico uma posição de domínio sobre outros com fundamento em atributos físicos e culturais, bem como com fundamento no domínio econômico e de controle sobre outros. O racismo pode ser definido como doutrina ou crença na superioridade racial. Esta definição inclui a crença de que a raça é factor determinante da inteligência, das características culturais e dos comportamentos morais. O racismo compreende o preconceito e a discriminação raciais¹.

Conforme expõe Thomé¹², no Brasil, os refugiados são vítimas de diferentes modos de opressão, caracterizadas por diversos tipos de preconceitos, como de ordem religiosa, racial, cultural e econômica, impactando de forma significativa o processo de integração local.

Para Moreira¹³, o conceito de integração local “faz referência ao processo que se desenvolve quando o refugiado passa a interagir em novo contexto, no país de destino, em meio à comunidade receptora”. Todavia, este processo é, por vezes, marcado por ideias e comportamentos discriminatórios pela sociedade brasileira, como aponta a matéria intitulada “O que é a coleta, tradição de indígenas venezuelanos para garantir sustento” e destacado por Thomé¹²:

Eles roubam empregos dos nacionais; geram precarização dos serviços públicos para a população local por haver mais pessoas para atender; aumentam os gastos com serviços públicos; alteram a cultura local ao manterem suas tradições; refugiados são fugitivos; medos de atentados terroristas, já que em países como a França, tais episódios foram frequentemente associados a imigrantes, dentre outras.

Thomé¹², reflete, ainda, sobre o racismo estar “presente em episódios chamados de solidariedade seletiva referentes a situações de preconceito. Quando se trata de manifestação de preconceito contra um imigrante e refugiado, a mobilização popular de solidariedade tende a se concentrar naqueles que são brancos”. Tais condutas discriminatórias contribuem para o aumento de casos de xenofobia noticiados no Brasil e no ES, resultando em homicídios, decorrente, principalmente, por questões relacionadas à raça, como aludem as matérias “Morte de congolês em quiosque do RJ expõe racismo e xenofobia no Brasil” e “Será que o Brasil é um país apto a conceder refúgio a estrangeiros?”.

Embora o racismo religioso não tenha sido diretamente abordado nas reportagens analisadas, ele é uma forma de violência que não pode ser ignorada no contexto dos migrantes e refugiados no Brasil e no ES, tendo em vista que muitos desses grupos trazem consigo tradições e práticas religiosas distintas, que frequentemente enfrentam discriminação e estigmatização nos países de acolhimento.

O racismo religioso difere da intolerância religiosa, pois, além de cercear a liberdade de crença, representa uma discriminação racial e estrutural contra religiões tradicionais de povos negros. Nesse sentido, não se trata de casos isolados, mas sim de um sintoma de uma estrutura que perpetua preconceitos¹⁴.

Piucco e Gorczewski¹⁵ destacam que no direito internacional o tema migração é discutido frequentemente, tendo em vista a ocorrência diária da violação de direitos humanos nos mais diversos países que recebem migrantes, citando a deportação em massa e a devolução, além dos inúmeros casos de racismo e xenofobia, sendo retratado no ES através da matéria “Resgate de refugiados em perigo no mar é questão humanitária”.

Negligência estatal e violação de direitos sociais

Ventura e Yujra⁴, resgatam que a Lei de Migração foi fruto de um longo período de lutas dos migrantes, das associações de migrantes e das entidades sociais que atuam nessa temática. A lei assegura, em seu art. 4º, um conjunto importante de direitos ao migrante, em condição de igualdade com os brasileiros e independente da situação migratória, como reforça o relatório do Acnur sobre a proteção de refugiados no Brasil:

A responsabilidade pela proteção e integração dos refugiados é primariamente do Estado brasileiro. No território nacional, as pessoas refugiadas e solicitantes da condição de refúgio podem obter documentos, trabalhar, estudar, usar os serviços públicos existentes e exercer os mesmos direitos civis que qualquer cidadão de outro país em situação regular no Brasil¹⁰.

A Tabela 1 apresenta um recorte de dados referentes às solicitações de refúgio ao decorrer do ano de 2024. Dentre as 43.438 solicitações no território nacional, o ES apresenta apenas 58, o que estima 0,13% em relação aos demais estados. Como menciona Ventura e Yujra⁴, o Brasil é criticado por “um suposto excesso de abertura a migrantes e refugiados, o que não corresponde à realidade”, somado a isso, “é também criticado pela escassa assistência que presta, mesmo àqueles que são reconhecidos como refugiados”, sendo um grande equívoco dificultar a regularização migratória, pois isso impossibilita a obtenção de dados sobre migrantes em

situação irregular, comprometendo o alcance e a qualidade das políticas públicas direcionadas a esses grupos.

TABELA 1. Estimativa de solicitações de refúgio no ano de 2024

BRASIL	ESPÍRITO SANTO
43.438	58

Fonte: Elaboração própria com base em DataMigra BI, 2024.

Vale explicitar que a Lei de Migração, em seu art. 3º, aponta para um conjunto de princípios e diretrizes importantes na proteção de migrantes, refugiados e apátridas que se encontram em território nacional, destacando o inciso VI – “acolhida humanitária”, que resgata o princípio da não-devolução (*non-refoulement*), presente no Estatuto dos Refugiados, art. 7º, parágrafo 1º - “em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política”¹⁶. Portanto, “a partir da solicitação de refúgio, os solicitantes passam a contar com uma série de normativas que os protegem da devolução ao país em que se encontravam”¹⁵.

Cabe, ainda, elucidar alguns dos objetivos, princípios e diretrizes extraídas do texto da Política Estadual para a População Migrante, no ES, sendo: garantir ao migrante acesso a direitos fundamentais e sociais, bem como aos serviços públicos; promover o respeito à diversidade; impedir violações de direitos humanos; acolher de forma humanitária; combater a xenofobia, o racismo, o preconceito e a discriminação; respeitar questões relativas a gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência⁸.

Considerando as reportagens incluídas nesta pesquisa, é possível inferir que a Política Estadual para a População Migrante, no ES, se apresentou ineficaz. Retrato disso é o tratamento aos venezuelanos e nigerianos ao chegarem ao estado, exemplificando de forma prática a violação dos objetivos, princípios e diretrizes que constam na política estadual.

Moreira¹³ argumenta que efetivar soluções acerca da violação de direitos dos refugiados pode se revelar complexo, isto porque há uma ausência desses grupos no processo de elaboração, execução e ava-

liação dos programas e das políticas públicas destinados a eles, sendo tratados como um problema a ser gerido e solucionado, sem autonomia.

Barreiras e desafios

Segundo Oliveira e Silva¹⁷, quando o migrante chega ao país de acolhimento, ele é compelido a interagir em diferentes atividades sociais, sejam aquelas que envolvem questões informais e rotineiras ou formais e burocráticas, como, por exemplo, a busca de emprego, o acesso a serviços de saúde, educação, entre outros. No entanto, muitos migrantes chegam ao país com pouco ou nenhum domínio do idioma. Os autores argumentam também que “o acesso linguístico é indivisível e indispensável à dignidade humana e aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, já que compreender e ser compreendido é um pré-requisito para que se tenha acesso e consciência sobre tais direitos”.

Peguemos um brasileiro como exemplo, se para este, que nasceu e cresceu em uma interação social em língua portuguesa é, em certas situações, difícil manter relações interpessoais, arrumar um emprego e realizar algumas atividades que necessitam de comunicação clara e concisa, imagine para um migrante sírio realizar as mesmas atividades citadas, porém sem saber o idioma e nunca tendo vivenciado a cultura brasileira? Como fica a interação social deste indivíduo que vem de uma vivência de sofrimento, medo e incertezas? Como um indivíduo consegue ter sua dignidade de vida desenvolvida em um país de idioma diferente?¹⁸

É válido citar que a Política Estadual para a População Migrante no ES, em seu art. 4º, tem como objetivo assegurar o atendimento qualificado à população migrante no âmbito dos serviços públicos. Nesse contexto, destaca-se o inciso III - “capacitação dos servidores públicos das áreas de assistência social, da saúde, da educação, da segurança pública e de outros setores transversalmente envolvidos com o atendimento à população migrante”¹⁸. Entretanto, como indicam as reportagens, a barreira linguística e cultural permanece um desafio contínuo enfrentado por migrantes e refugiados que se deslocam para o ES. Tal contradição entre disposições legais e a realidade evidencia a necessidade de uma implementação mais eficaz da política.

Brito¹⁸ argumenta que o aprendizado do idioma é responsável por melhorar significativamente a qualidade de vida de migrantes e refugiados, com potencial de derrubar barreiras. Destarte:

Ajudar refugiados a reconstruir suas vidas requer esforços de todos os setores – governos, organismos internacionais, sociedade civil organizada, ONGs, setor privado e academia – para que elas possam alcançar o que a maioria de nós considera natural – acesso à educação, um lugar seguro para morar, um emprego digno, acesso aos serviços públicos e fazer parte de uma comunidade²⁴.

Atualmente, são as organizações não governamentais que se sobressaem no acolhimento e atendimento aos migrantes, refugiados e apátridas no Brasil e no ES, como corroboram Oliveira e Silva¹⁷, ao destacar que “na falta de uma política pública que ofereça intérpretes aos imigrantes, são os voluntários que assumem a função de garantir a interação dessas populações em alguns setores mais urgentes”, e a matéria intitulada “Qual a posição dos candidatos ao governo sobre a recepção de refugiados no ES”.

O ACNUR, desde 2003, busca promover a educação, pesquisa e extensão acadêmica voltada a população migrante e refugiada no Brasil, por meio da implementação da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), em cooperação com centros universitários nacionais, a exemplo da Ufes, que desde 2015, está em atividade. A promoção da educação inclui o acesso ao ensino superior, revalidação de diploma e permanência universitária; a pesquisa é voltada para o incentivo da difusão de temas ligados “à proteção de pessoas refugiadas e sua integração local no Brasil”; e a extensão destaca “os serviços de saúde em geral e de saúde mental e apoio psicossocial, ensino da língua portuguesa, assessoria jurídica e integração laboral”¹⁹.

A busca por trabalho e melhores condições de vida é um fator importante a se considerar quando refletimos acerca dos principais motivos de migração na atualidade. A incidência de migrações e refúgio destaca como consequência as inúmeras violações de direitos, que inclui a submissão de migrantes a aceitar subempregos e humilhações no ambiente de trabalho, sem oportunidade de apresentar seu valor, como destaca a matéria “Refugia-

dos merecem bem mais do que a compaixão das pessoas”. Logo, o desconhecimento da legislação trabalhista, somado a extrema necessidade de trabalho e a vulnerabilidade em que migrantes estão expostos, são fatores que facilitam a exploração do trabalho escravo²⁰.

As autoras definem o termo trabalho escravo como “a situação na qual o indivíduo é submetido ao trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívidas, bem como condições precárias”, destacando que “com apenas um desses elementos é possível identificar a exploração do trabalho escravo”²⁰. Portanto, é inegável que a submissão desses indivíduos a trabalho escravo impacta negativamente suas vidas, liberdade e saúde.

Como foi apresentado até aqui, atitudes discriminatórias e as barreiras linguísticas são fatores que dificultam o acesso de migrantes e refugiados à saúde no Brasil e no ES, sendo um ponto importante a ser abordado e discutido.

Ventura e Yujra⁴ destacam o princípio da universalidade, presente na legislação do sistema público de saúde brasileiro, para defender o acesso de migrantes e refugiados ao direito à saúde e ao exercício da cidadania. Por conseguinte, salienta-se que:

O direito à saúde não se restringe ao acesso a serviços, embora isso tenha relevância como direito fundamental. O direito à saúde implica também a garantia ampla de qualidade de vida, em associação a outros direitos básicos, como educação, saneamento básico, atividades culturais e segurança²¹.

Sales²² disserta quanto aos impactos que podem ocorrer à saúde dos refugiados, sob a ótica de uma profissional da saúde, citando que “em todo o caminho de incertezas do refúgio, estes estão sujeitos a diversas consequências”, destacando impactos “envolvidos com o social, emocional e psicológico”.

Acerca dos desafios enfrentados durante o atendimento de refugiados na atenção básica à saúde, Sales²² destaca: a falta de preparo e capacitação dos profissionais; estruturas inadequadas para atender às demandas dos refugiados; e a dificuldade na comunicação entre paciente e profissional. O autor ressalta, ainda, as questões culturais, apontando para a importância do profissional de saúde reconhecer e respeitar as diferenças culturais no processo de fazer saúde, pois “isto faz toda a diferença

para estas pessoas, além de trazer consequências benéficas a sua saúde, também irá melhorar na qualidade da comunicação e do atendimento que será prestado”²².

Para subsidiar o atendimento em saúde de migrantes, refugiados e apátridas, o Ministério da Saúde (MS) lançou a Nota Técnica n° 8/2024, com orientações e diretrizes de boas práticas aos gestores e profissionais. Dentre as principais orientações para as equipes de saúde estão: cadastrar, acolher e atender o indivíduo, independentemente da documentação que possuir; a ausência de comprovante de residência não deverá ser impeditivo para o atendimento; ofertar material multilíngue com orientações acerca do funcionamento, atendimento e procedimentos ofertados no equipamento de saúde; compreender as diversidades culturais; estimular e elaborar formas de comunicação entre o profissional e a pessoa migrante; atentar-se para a identificação de sinais de violência ou violação de direitos, buscando auxílio de órgãos competentes; e, na ocorrência de demandas relacionadas à saúde mental, articular o cuidado com o serviço competente para oferta do atendimento especializado²³.

As limitações desta pesquisa incluem, principalmente, a dificuldade em encontrar estudos científicos que buscam discutir o tema no contexto do ES, além de pesquisas que objetivam uma análise dos impactos culturais e emocionais da população que migra diante dos deslocamentos forçados, citando pessoas em situação de apatridia. Desse modo, a escassez de estudos científicos que abordam o contexto do ES contribui para a perpetuação de práticas reducionistas por profissionais presentes nos serviços públicos, bem como um estado brasileiro marcado por poucas ações voltadas ao enfrentamento da violência contra migrantes, refugiados e apátridas.

CONCLUSÃO

As dificuldades e os desafios em acessar direitos sociais básicos como saúde, educação, alimentação, moradia e trabalho, são fatores que convergem para a promoção e perpetuação de violências contra indivíduos em condição de migração, refúgio e

apatridia no Brasil e, em especial, no ES. Tais dificuldades e desafios, podem ser expressos em barreiras linguísticas e culturais; submissão e exposição a subempregos e humilhações no ambiente de trabalho; além de discriminações em decorrência da nacionalidade e da raça. Por conseguinte, essa população torna-se vulnerável e suscetível a experimentar violências como xenofobia e racismo, além de se tornarem vítimas da omissão do estado. Logo, impactos significativos são presentes no cotidiano e vida desses indivíduos, destacando-se impactos: no processo de integração local; relacionados com o social, emocional e físico; em saúde mental, física, espiritual e social; e risco à integridade física e psicológica, como apresentou os autores e os resultados no decorrer das discussões.

Considerando as limitações desta pesquisa, este estudo visa trazer visibilidade para a temática da violência contra migrantes, refugiados e apátridas que vivem no ES, tendo em vista que nos últimos anos a chegada desse grupo tem aumentado cada vez mais no contexto brasileiro, seja pela busca de novas oportunidades ou por preservar suas vidas que pode estar em risco.

Por isso, este estudo tem como proposta final não esgotar a discussão acerca da temática, buscando despertar novas reflexões que extrapolam a questão inicial: quais as formas de violência contra migrantes, refugiados e apátridas no ES, e como essas violências impactam suas vidas? Assim, espera-se que pesquisas e estudos científicos com maior delimitação sejam iniciados e divulgados, a fim de promover formas mais efetivas de prevenção e combate a violência contra um grupo tão invisibilizado.

REFERÊNCIAS

1. Organização Internacional para as Migrações (OIM). Glossário sobre Migração. Genebra: Organização Internacional para as Migrações (OIM); 2009. 92 p. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 27 out. 2024.
2. Cavalcanti L, Oliveira T, Silva BG. Imigração e refúgio no Brasil: retratos da década de 2010. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra; 2021. 48 p.
3. DATAMIGRA BI (Brasil). Sistema de Registros Nacional Migratório: Espírito Santo, Brasil. OBMigri. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaOTA0NW15M-TAtZDY1OC00Mzc4LTg2N2QtNTVmOGIzMmI1ZDk5Iiwid-CI6ImVjMzU5YmExLTZyMGItNGQyYi1iODMzLWM4Z-TZkNDhmODA1OSJ9&pageName=c47451134a39e637d708>. Acesso em: 12 jan. 2025.
4. Ventura DFL, Yujra VQ. Saúde de migrantes e refugiados. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2019.
5. Brasil. Lei nº 13.445, de 24 maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília: Diário Oficial da União; 2017.
6. López JGA. Mesa redonda: Interseccionalidades, violência e acolhimento. In: XII Seminário de psicologia e políticas públicas: interface entre psicologia e populações em situação de refúgio, migração e apatridia. Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas, 1. ed. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia; 2024.
7. Claro CAB. Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas. Boletim de Economia e Política Internacional. São Paulo; 2020. p. 41-53.
8. Espírito Santo (Estado). Lei Nº 11.420, de 11 de outubro de 2021. Institui a Política Estadual para a População Migrante, na forma que especifica. Vitória, Espírito Santo: Diário Oficial do Espírito Santo; 2021. edição nº 25.593.
9. Vincenzi B. Até quando o ES vai invisibilizar os migrantes forçados que vivem aqui? A Gazeta; 2022. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/colunas/brunela-vincenzi/ate-quando-o-es-vai-invisibilizar-os-migrantes-forcados-que-vivem-aqui-0222>. Acesso em: 12 jan. 2025.
10. Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR - Brasil). Protegendo refugiados no Brasil e no Mundo; 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/cartilha-institucional-final-site-pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.
11. Avilez L. Refugiados venezuelanos trazidos da BA ao ES: o que deve ser feito? A Gazeta; 2022. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/refugiados-venezuelanos-trazidos-da-ba-ao-es-o-que-deve-ser-feito-0822>. Acesso em: 17 dez. 2024.
12. Thomé RG. Crianças e adolescentes em situação de refúgio: da proteção social à integração local. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; 2023.
13. Moreira JB. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília; 2014. p. 85-98.
14. Ozima L. Religiões de matriz africana são os principais alvos de intolerância e racismo no Brasil; 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/religoes-de-matriz-africana-sao-os-principais-alvos-de-intolerancia-e-racismo-no-brasil/>. Acesso em: 12 jan. 2025.
15. Piucco M, Gorczewski C. A migração forçada no contexto climático: proteção e promoção dos direitos humanos a partir da aplicação do princípio da não-devolução. XIX Seminário Internacional: Demandas Sociais e Políticas Públicas na Socie-

dade Contemporânea e XV Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. Universidade de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul; 2023.

16. Brasil. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, e determina outras providências. Brasília: Diário Oficial da União: nº 139, de 23/07/1997, Seção 1.
17. Oliveira GM, Silva JI. Quando barreiras linguísticas geram violação de direitos humanos: que políticas linguísticas o Estado brasileiro tem adotado para garantir o acesso dos imigrantes a serviços públicos básicos? Gragoatá. Niterói; 2017. p. 131-153.
18. Brito ÁL. Inclusão social e a importância da língua no contexto migrante. RELAEC; 2022. p. 1-22.
19. CSVN (Brasil). Relatório Anual: Cátedra Sérgio Vieira de Mello; 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/relatorio-anual-catedra-sergio-vieira-de-mello-2024>. Acesso em: 12 jan. 2025.
20. Pauli E, Fideles ÉRRS, Aranda PS. Migração e trabalho escravo na contemporaneidade. RELAEC; 2022. p. 1-22.
21. Machado RZ. et al. Território de saúde: diversidade e constituição. In: Estratégias para a atenção integral à saúde de migrantes internacionais no Brasil. 1. Ed. Brasília, DF: OIM; 2022.
22. Sales GS. Migração, saúde e assistência social: o atendimento dos profissionais do Sistema Único de Saúde no Brasil aos refugiados. RELAEC; 2022. p. 1-20.
23. Brasil. Ministério da Saúde; 2024. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Comunitária. Coordenação-Geral de Educação e Saúde Comunitária. Nota Técnica nº 8/2024-CAEQ/CGESCO/DESCO/SAPS/MS. Brasília; 2024.
24. ACNUR Brasil. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

Aprovação no comitê de ética

Não se aplica.

Disponibilidade de dados de pesquisa e outros materiais

Dados de pesquisa e outros materiais podem ser obtidos por meio de contato com os autores.

Editores responsáveis

Carolina Fiorin Anhoque, Blima Fux, Franciéle Marabotti Costa Leite.

Endereço para correspondência

Universidade Federal do Espírito Santo, Av. Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória/ES, Brasil, CEP: 29043-900.

DECLARAÇÕES

Contribuição dos autores

Concepção: GSN, DVM. Investigação: GSN, DVM, EMLME, DFS. Metodologia: GSN, DVM, EMLME, DFS. Coleta de dados: GSN, DVM. Tratamento e análise de dados: GSN, DVM, EMLME, DFS. Redação: GSN, DVM, EMLME, DFS. Revisão: GSN, DVM, EMLME, DFS. Aprovação da versão final: GSN, DVM, EMLME, DFS. Supervisão: DVM.

Agradecimentos

Ao curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Prevenção às Violências, Promoção da Saúde e Cuidado Integral, uma Parceria UFES/SEAD.

Financiamento

UNAC – 2023. Edital FAPES nº 1223/2022 P 2022-40x90.

Conflito de interesse

Os autores declaram não haver conflitos de interesse.